PARECER Nº 600/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 269/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que "dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU dos imóveis onde residam idosos com idade superior a 80 anos de idade, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante, na forma de um SUBSTITUTIVO, objetivando, sobretudo, estipular tanto um teto para o valor venal máximo do imóvel que poderá ser contemplado com a isenção, como também impor um limite de renda mensal para que o contribuinte possa usufruir desse benefício. Outrossim, adiciona regra de vigência da lei para determinar que ela só entre em vigor no exercício em que for considera na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, concede-se isenção de 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre os imóveis, com valor venal igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) onde residam idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos, cuja renda mensal seja inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Ante o exposto, considerando o mérito a que lhe cabe análise e não deixando de levar em conta uma análise mais detida pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, cujas competências regimentais lhe impelem pronunciar-se especialmente sobre matéria tributária, a Comissão de Administração Pública é favorável à propositura, não obstante nos termos do SUBSTITUTIVO que se propõe, objetivando apenas alterar a redação do inciso IV do art. 2º, visando conferir maior confiabilidade ao trâmite do processo de concessão do benefício fiscal em questão.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0269/18.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos imóveis onde residam idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a isenção de 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU incidente sobre os imóveis, com valor venal igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) onde residam idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos, cuja renda mensal seja inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o proprietário deve apresentar requerimento comprovando a sua condição junto à Secretaria de Finanças do Município, instruído com os seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório da propriedade do imóvel;

II - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade - RG) e de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);

III - se o imóvel for alugado, contrato de locação.

IV - na hipótese de o idoso não ser o próprio requerente, documento que comprove relação de parentesco com ele, e comprovante de residência em nome do idoso acompanhado de declaração do proprietário do imóvel de que o idoso efetivamente habite a moradia objeto da requerida isenção, nos termos da Lei Federal Nº 7.117, de 29 de agosto de 1983.

Parágrafo único. O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de maio de 2019.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Zé Turin (PHS) - Relator

Janaína Lima (NOVO)

Alfredinho (PT)

Antonio Donato (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2019, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.